

Regulamento Interno da Biblioteca da Assembleia da República

(Previsto na alínea e) do Art.º 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004 – “Estrutura e competências dos serviços da Assembleia da República”)

Artigo 1.º (Competências específicas)

Adquirir, tratar e difundir a informação científica e técnica nacional, estrangeira e de organismos internacionais, nas várias áreas do conhecimento, a informação relativa à atividade das instituições e órgãos comunitários e ainda a informação produzida pelos órgãos de comunicação social.

Assegurar a existência, para consulta, de uma coleção dos Diários da República, dos Diários da Assembleia da República e das atas relativas a reuniões públicas.

Artigo 2º (Horário de funcionamento)

Horário normal: A Biblioteca está aberta todos os dias úteis, das 9 às 18 horas.

Horário especial: Em dias de atividade parlamentar, a Biblioteca acompanha o horário dos trabalhos do Plenário da Assembleia, das Comissões Especializadas Permanentes e ainda de outras atividades da Assembleia, quando solicitado previamente.

Artigo 3º (Acesso)

O acesso é facultado aos Deputados, Administração da AR, Gabinete do Ministro e/ou Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, funcionários e pessoal afeto, a qualquer título, à Assembleia da República.

Podem ainda aceder à Biblioteca todos os cidadãos que necessitem de informação parlamentar, tendo em consideração as condições gerais e especiais de acesso ao Palácio, bem como de circulação nas suas instalações, definidas no respetivo regulamento.

Artigo 4º (Consulta de publicações na Biblioteca)

Os utilizadores podem consultar, presencialmente, todas as obras disponíveis do fundo documental da Biblioteca.

O pedido de informações e de publicações deve ser feito no serviço de atendimento, situado na sala de entrada da Biblioteca no andar nobre do palácio.

Nesta sala estão expostas tematicamente as monografias e obras de referência, que podem ser

consultadas em livre acesso pelos utilizadores, dirigindo-se diretamente às estantes e selecionando as obras pretendidas.

Artigo 5º (Empréstimo domiciliário)

Considera-se empréstimo domiciliário o pedido de publicações a consultar no exterior da Biblioteca.

A saída de cada publicação é condicionada pela existência do registo do utilizador no sistema informático, o que permite a requisição e identificação automática da obra.

A requisição de empréstimo valerá como termo de compromisso do requisitante pela guarda, conservação e devolução da publicação no prazo fixado.

Ficam excluídas de empréstimo domiciliário obras consideradas de referência, confidenciais, reservadas (obras raras e livro antigo) ou cujo estado físico ou valor material o desaconselhem. Encontram-se temporariamente afastadas de empréstimo as obras em tratamento documental.

É vedado o empréstimo domiciliário aos utilizadores mencionados no 2.º parágrafo do artº 3.º.

Artigo 6º (Duração do empréstimo)

O prazo para empréstimo domiciliário de obras não deverá ultrapassar os 10 dias úteis.

A partir da data prevista para devolução da obra, o requisitante será alertado pelo Serviço para a necessidade da sua entrega. Findo o prazo, o requisitante poderá renová-lo por prazo igual ou

inferior, desde que não implique qualquer transtorno para a Biblioteca ou para outros utilizadores.

No momento da devolução da obra, o requisitante deverá solicitar um comprovativo de devolução.

A não devolução sistemática de obras dentro dos prazos estabelecidos poderá levar à suspensão de empréstimos até ao regularizar da situação, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos.

Artigo 7º (Empréstimo permanente)

A Biblioteca prevê um sistema de empréstimo permanente, que consiste na permanência de obras em poder dos Serviços e Entidades da Assembleia da República, por se considerarem de consulta muito frequente, devendo, contudo, o referido empréstimo ser renovado no final de cada Sessão Legislativa.

Artigo 8º (Acordos inter-bibliotecas)

As publicações existentes na Biblioteca poderão ser objeto de empréstimo entre Serviços congéneres, mediante acordos a estabelecer.

Artigo 9º (Reprodução de documentos)

Os utilizadores da Biblioteca podem solicitar a reprodução de artigos e partes de publicações (cópia não integral) e de textos legislativos. Em casos devidamente fundamentados, poderão ser facultadas a utilizadores externos cópias de documentos, mediante o reembolso do respetivo custo, fixado superiormente.

Artigo 10º (Termos e condições de uso dos documentos digitais)

Os documentos disponibilizados pela Biblioteca como cópias públicas de obras digitalizadas que já estão no domínio público, estão disponíveis para consulta livre e gratuitamente na Internet, no portal da Assembleia da República.

São ainda disponibilizadas cópias internas de obras digitalizadas ainda não caídas no domínio público. As digitalizações disponíveis como cópias internas são acessíveis apenas na rede informática interna da Assembleia da República (ARNET).

Todos os conteúdos acessíveis online (imagens digitais, textos e ficheiros) quer no portal da internet da Assembleia República, quer na rede interna (ARNET), estão protegidos pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, estando expressamente interdita qualquer utilização, distribuição, difusão ou transmissão, cópia, reprodução, modificação, venda ou qualquer outro uso, total ou parcial, comercial ou não comercial, por quaisquer meios, salvo com autorização expressa da Biblioteca.

A Assembleia da República não se responsabiliza por eventuais infrações legais ou por quaisquer danos, imputados aos utilizadores, resultantes da utilização não autorizada dos conteúdos disponibilizados pela Biblioteca.

Aprovado por despacho do Secretário Geral da AR em 7 de Junho de 2017